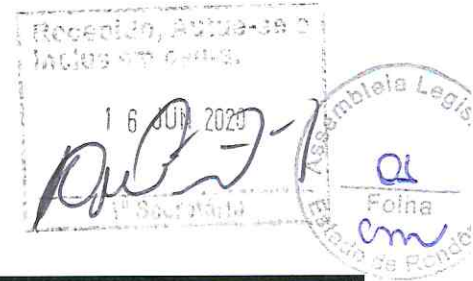




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 JUN 2020

Protocolo: 700/20

Processo: 700/20

PROJETO DE LEI

Nº

658/20

AUTOR: DEP CB JHONY PAIXÃO – PRB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos distribuídos, gratuitamente, à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos estabelecimentos que comercializam ou forneçam tais medicamentos, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam ou forneçam medicamentos distribuídos, gratuitamente, à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a divulgá-los ostensivamente.

§ 1º A divulgação será feita por meio de fixação da informação em mural, em local de fácil acesso e de ampla visibilidade ao público e, quando possível, também disponibilizado por meio eletrônico nos sites dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º A obrigação imposta nesta Lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto atendimento, centros médicos e estabelecimentos congêneres públicos ou particulares.

Art. 2º A presente Lei abrange também, nos moldes do artigo 1º, a divulgação de descontos em medicamentos, concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, Ministério da Saúde, ou por qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3º Nos casos de descumprimento desta Lei, será aplicada pelo PROCON a penalidade de:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais) por ausência da demarcação; e

III - o dobro da multa do inciso anterior, nos casos de reincidência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP CB JHONY PAIXÃO – PRB

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam ou forneçam tais medicamentos terão 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor da presente Lei, para se adequarem a esta norma, sob pena de incidência das penalidades descritas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 02 de junho 2020.

Deputado **CB JHONY PAIXÃO**
PRB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP CB JHONY PAIXÃO – PRB		

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, porém, verifica-se, constantemente, que diversos cidadãos não têm acesso aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja por desconhecimento, seja pela dificuldade de obtenção de informação mais precisas sobre os medicamentos disponibilizados gratuitamente e a forma de ter acesso aos mesmos.

A obrigação imposta na presente proposição não acarretará impactos financeiros aos estabelecimentos comerciais revendedores de medicamentos, pelo contrário, apenas trará benefícios, prestando o serviço de forma eficiente e de grande relevância oportunizando às famílias de baixa renda economia e o resultado positivo no tratamento de saúde.

O Poder Público, no afã de oportunizar a disponibilidade de forma gratuita, firma programas gratuitos com farmácias particulares; entretanto, a divulgação da gratuidade do medicamento está em local de difícil visibilidade ao cidadão, o que prejudica o acesso à informação e, por consequente, o acesso ao medicamento gratuito.

Assim, considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que resguarda o direito à saúde e garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços, a presente proposição torna obrigatória a divulgação dos medicamentos gratuitos.

Pelo exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto.

Plenário das deliberações, 02 de junho 2020.